



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 248/2023

Senhor Presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário para seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, solicitando, face aos dispositivos da Lei 2834/14 de 23 de julho de 2014, que cria e regulamenta o calendário de eventos oficiais do município, se já foram tomadas providências no sentido de incluir no calendário de eventos oficiais, a partir de 2024, o torneio de gateball, promovido pela colônia japonesa, visto que há mais de dez anos o mesmo é realizado.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2023.

VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA - DEMA
Vereador

APROVADO
 REJEITADO

Sessão: 31/10/2023

Presidente





MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2834 /14, de 22 de julho de 2014.

Autoria do Vereador. José Aparecido Ramos – Zé Carteiro

Dispõe sobre: cria Calendário Oficial de Eventos no município de Alvares Machado.

Horácio Cesar Fernandez, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Alvares Machado, o calendário de eventos oficiais, a ser editado anualmente, através de decreto do Poder Executivo, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no ano subsequente.

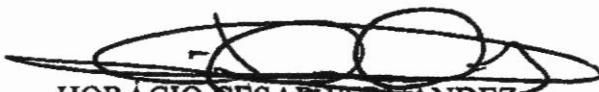
Art. 2º - Constarão Obrigatoriamente do calendário oficial de eventos do município, todo o evento cívico, e , todo o evento cultural, histórico, esportivo ou recreativo que venha sendo realizado anualmente, no município, ininterruptamente, a pelos mesmo a 10(dez) anos

Art. 3º - O Executivo Municipal fará levantamento de todos os eventos que se enquadram no disposto nesta lei, e editará decreto no primeiro mês de dezembro vindouro, após o inicio da vigência da presente lei.

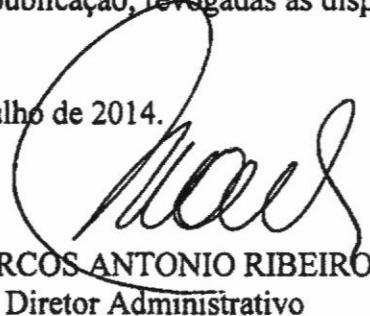
Parágrafo único - Dada à importância e relevância para a sociedade machadense o Poder Executivo poderá constar no calendário de eventos oficiais, evento que não atenda ao disposto no art.2º

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 22 de julho de 2014.

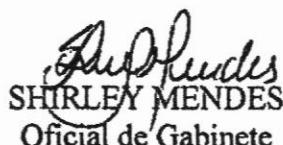


HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal



MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br secretariommachado@hotmail.com